



38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAISS - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
- FEMA

Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875,
barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante
do Pregão Presencial 007/2022 neste ato representada pelo seu
sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro,
casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº
8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, com base
na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de
17 de julho de 2002, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face a Comissão de Licitação FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, com referência ao
Edital do Pregão Presencial 007/2022, pelos fatos e fundamentos
a seguir expostos.



38.408.899/0001-59
CAD. ICMS: 90860969-75
EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

I - DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, por intermédio de sua representante Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, manifesta de forma TEMPESTIVA a Impugnação ao Edital, do Pregão Presencial.

7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Diante disso, requer-se o recebimento da presente impugnação tendo em vista a tempestividade e legitimidade.

II - DOS FATOS

A Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas., propor impugnação ao edital, ref. ao objeto especificado no Pregão Presencial 007/2022, pelos fatos a seguir aduzidos.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial, para fornecimento de "1.1. Esta licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES



38.408.899/0001-59
CAD. ICMS: 90860969-75
EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020
PINHAIS - PR

PARA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, conforme especificações e condições constantes no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.", tipo menor preço, conforme consta no chamamento público Edital.

Ocorre, que o descritivo do item 01, na especificação técnica do objeto, traz a exigências de um equipamento inferior a necessidade da administração pública.

Diante da necessidade da administração pública em adquirir um detector fetal mais sofisticado, e tendo em vista a possibilidade da administração adquirir um equipamento mais completo com tela colorida contendo visor numérico e curva, para auxiliar na anamnese médica, além disso conta com bateria lithium com durabilidade de 4 a 5 anos, sem a necessidade de troca de pilhas com base de mesa, diante disso segue sugestão de descritivo:

Detector fetal portátil/mesa com as seguintes características mínimas: Tela LCD colorida, deverá apresentar forma de exibição numérica e curva. Possuir Bateria integrada de lithium sem efeito memoria, com carregador integrado ao equipamento. Possuir faixa de medição de 30-240 bmp com sensibilidade de 9 a 12 semanas, transdutor de 2.5 MHz, e grau de proteção IPX4 ou maior. Equipamento deverá permitir entrada para fone de ouvido, botão liga/desliga,

controle de volume e desligamento automático após 1 minuto sem detecção, deverá possuir base de mesa. O Licitante deverá apresentar registro na ANVISA do equipamento e Catálogo que comprove as especificações do equipamento.

Além disso, no item 02, Monitor Multiparâmetros, está com uma exigência abusiva, descabida e sem justificativa, ao requerer equipamento ser compatível com central de Monitoramento Philips, pois a grande maioria dos equipamentos possui conexão com qualquer marca de Central de Monitoramento através do protocolo HL7. Ocorre, que a FEMA terá que exigir que a Philips desbloqueie a sua central para receber outras marcas de monitores, tendo em vista que é uma prática comum das fabricantes de Central de Monitoramento bloquearem o sistema para receber informações somente dos monitores de sua marca, ou seja, desencadeia venda casada, podendo vender o equipamento ao preço que bem entenderem.

Diante disso, solicitamos que seja retirado a informação do descritivo "COMPATÍVEL COM A CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PHILIPS" e seja alterada para "Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento através do protocolo HL7".

Sugestão de novo descritivo para o item 02:

Sugestão de descritivo



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAISS - PR

MONITOR MULTIPARÂMETRO. Equipamento portátil, contendo monitoração de ecg, respiração, spo2, pni, temperatura, para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de parâmetros simultâneos; Possuir alça de transporte; Peso aproximado do equipamento completo: 7Kg (equipamento com bateria); Possuir botão rotacional e tela touch screen que facilite a programação; Tela de LCD colorida de no mínimo 12 polegadas com resolução mínima de 800 x 600 pixels; Possuir tecla/menu para configurações de alarmes. Possuir Índice de Proteção de no mínimo: IPX2; ECG (pré-configurado): Apresentação de no mínimo 7 curvas simultaneamente, Faixa de exibição da frequência cardíaca: 15 bpm 350 bpm; Precisão da exibição da frequência cardíaca: $\pm 1\%$ ou ± 2 bpm, o que for maior. Deve permitir a configuração das formas de onda; Velocidade de varredura: 6.25mm/s, 12.5mm/s, 25mm/s, 50mm/s. Possuir proteção contra descarga de desfibrilador; Possuir sensibilidade selecionável; Armazenamento de até 140 horas de forma de onda de ECG; Possuir detector pulso de marca-passo; Possuir detecção de no mínimo 30 Arritmias; RESP, Possuir medição da respiração pelo



EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.

38.408.899/0001-59

CAD. ICMS: 90860969-75

EQUIMED EQUIPAMENTOS

MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA E

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAISS - PR

método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ecg); Possuir indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; faixa de medição de taxa: 0 rpm 120 rpm; Oximetria (SpO2) (pré-configurado): Faixa de medição de SpO2: 0% 100%; Faixa de frequência de pulso: 0 a 300 bpm; Pressão invasiva (pré-configurado): Faixa de medição de pressão: -50mmHg 300mmHg, Precisão da medição: $\pm 2\%$ ou ± 4 mmHg, o que for maior. Pressão não invasiva (pré-configurado): Modos manuais, automáticos e stat; Adulto, pediátrico e neonatal; Faixa de medição de pressão pneumática: 0 mmHg 300 mmHg, Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 4 horas; (TEMP) Temperatura (pré-configurado): Faixa de medição da temperatura: 21 °c 45 °c; Alarmes Sonoros e visuais; Ajustáveis com 3 níveis de prioridade: alto, médio ou baixo; para frequência cardíaca; Para desconexão do eletrodo; para saturação; Para desconexão do sensor de oximetria; Para detecção e alarme de apneia; para PNI, PI; para ETCO2; para temperatura. Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento através do protocolo HL7; Possuir indicação de carga da bateria;

Sistema de alimentação elétrica Tensão de alimentação: 110 a 220, comutação automática. Frequência de alimentação: 60 Hz. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 5 horas com possibilidade de expansão para mais uma bateria de no mínimo 5 horas, totalizando uma autonomia de no mínimo 10 horas; Compartimento apropriado para acomodar os acessórios acoplado ao equipamentos, do mesmo material da carenagem do monitor; Acompanhar 01 CABO DE ECG 5 VIAS; 01 SENSOR DE SPO2 ADULTO/INFANTIL; 01 SENSOR DE SPO2 TIPO Y PARA PACIENTES NEONATO, 01 Mangueira de PNI, 01 Braçadeira Adulto, 01 Braçadeira Obeso, 01 Braçadeira Infantil e 01 Braçadeira neonatal, 01 sensor de temperatura de pele, 01 Suporte de parede com altura regulável para monitor multiparamétrico; Possibilidade futura de expansão de até 4 canais de PI (pressão invasiva), Capnografia (ETCO2) Débito Cardíaco, Agentes Anestésicos (AG), Monitorização do estado Cerebral (BIS), Impressora integrada O Licitante deverá apresentar junto com sua proposta, catálogo contendo todas as especificações técnicas e acessórios que acompanham o monitor. Registro na ANVISA, conforme

disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas; Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda IEC:2012; ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011; ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 + Emenda 1:2014; ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014; ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013; ABNT NBR IEC 80601-2-30:2012 + Emenda 1:2014; ABNT NBR IEC 60601-2-34:2014; ABNT NBR IEC 60601-2-49:2014; ABNT NBR ISO 80601-2-55:2014; ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013; ABNT NBR ISO 80601-2-61:2015. e ISO13485

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, a participação do maior número de licitantes possíveis, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da "proposta mais vantajosa à Administração Pública".

III - DA EXIGÊNCIA ABUSIVA E DIRECIONADA

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigência



direcionadas, tais como a prevista na especificação técnica do objeto, ao exigir no item 02: "COMPATÍVEL COM A CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PHILIPS".

Ocorre que tal qualificações desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou

condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir na descrição do objeto no item 02: "*COMPATÍVEL COM A CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PHILIPS*", o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, pois esse é apenas um exemplo de direcionamento, no entanto, todo o descritivo no item 02 o descritivo está direcionado a Philips.

Sugere-se a respeitável comissão que altere o descritivo do item 02 para que seja retirado "*COMPATÍVEL COM A CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PHILIPS*" do formato de impressão, permanecendo da seguinte forma: "Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento através do

protocolo HL7", o que acaba por habilitar mais participantes para concorrerem ao item 02.

Afinal, a finalidade do certame é a compra de equipamentos médicos, qual pode ser amplamente atendida por QUALQUER EMPRESA e não apenas de por empresas que estão contando com equipamento direcionado, sendo assim não onerando a administração pública futuramente.

Outrossim, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019).

E

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE

1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FAZF-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da

liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou

condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019)

Razões pelas quais requer-se a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a alteração do descritivo do item 02 seja retirado "COMPATÍVEL COM A CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO PHILIPS", permanecendo da

seguinte forma: "Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento através do protocolo HL7".

IV - SUGESTÃO DE DESCRITIVO

ITEM 01

Detector fetal portátil/mesa com as seguintes características mínimas: Tela LCD colorida, deverá apresentar forma de exibição numérica e curva. Possuir Bateria integrada de lithium sem efeito memoria, com carregador integrado ao equipamento. Possuir faixa de medição de 30-240 bmp com sensibilidade de 9 a 12 semanas, transdutor de 2.5 MHz, e grau de proteção IPX4 ou maior. Equipamento devera permitir entrada para fone de ouvido, botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático após 1 minuto sem detecção, deverá possuir base de mesa. O Licitante deverá apresentar registro na ANVISA do equipamento e Catálogo que comprove as especificações do equipamento

E

ITEM 02

MONITOR MULTIPARÂMETRO. Equipamento portátil, contendo monitoração de ecg, respiração, spo2, pni, temperatura, para pacientes adultos, pediátricos e neonatal com possibilidade de configuração de parâmetros simultâneos; Possuir alça de transporte; Peso aproximado do equipamento completo: 7Kg (equipamento com bateria); Possuir botão rotacional e tela touch screen que facilite a programação; Tela

de LCD colorida de no mínimo 12 polegadas com resolução mínima de 800 x 600 pixels; Possuir tecla/menu para configurações de alarmes. Possuir Índice de Proteção de no mínimo: IPX2; ECG (pré-configurado): Apresentação de no mínimo 7 curvas simultaneamente, Faixa de exibição da frequência cardíaca: 15 bpm 350 bpm; Precisão da exibição da frequência cardíaca: $\pm 1\%$ ou ± 2 bpm, o que for maior. Deve permitir a configuração das formas de onda; Velocidade de varredura: 6.25mm/s, 12.5mm/s, 25mm/s, 50mm/s. Possuir proteção contra descarga de desfibrilador; Possuir sensibilidade selecionável; Armazenamento de até 140 horas de forma de onda de ECG; Possuir detector pulso de marca-passo; Possuir detecção de no mínimo 30 Arritmias; RESP, Possuir medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ecg); Possuir indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; faixa de medição de taxa: 0 rpm 120 rpm; Oximetria (SpO2) (pré-configurado): Faixa de medição de SpO2: 0% 100%; Faixa de frequência de pulso: 0 a 300 bpm; Pressão invasiva (pré-configurado): Faixa de medição de pressão: - 50mmHg 300mmHg, Precisão da medição: $\pm 2\%$ ou ± 4 mmHg, o que for maior. Pressão não invasiva (pré-configurado): Modos manuais, automáticos e stat; Adulto, pediátrico e neonatal; Faixa de medição de pressão pneumática: 0 mmHg 300 mmHg, Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 4 horas; (TEMP) Temperatura (pré-configurado): Faixa de medição da temperatura: 21 °c 45 °c; Alarmes Sonoros e visuais; Ajustáveis com 3 níveis de prioridade: alto, médio ou baixo; para frequência cardíaca; Para desconexão do eletrodo; para saturação; Para desconexão do sensor de oximetria; Para

detecção e alarme de apneia; para PNI, PI; para ETCO₂; para temperatura. Possuir conexão com a rede do hospital e central de monitoramento através do protocolo HL7; Possuir indicação de carga da bateria; Sistema de alimentação elétrica Tensão de alimentação: 110 a 220, comutação automática. Frequência de alimentação: 60 Hz. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 5 horas com possibilidade de expansão para mais uma bateria de no mínimo 5 horas, totalizando uma autonomia de no mínimo 10 horas; Compartimento apropriado para acomodar os acessórios acoplado ao equipamentos, do mesmo material da carenagem do monitor; Acompanhar 01 CABO DE ECG 5 VIAS; 01 SENSOR DE SPO₂ ADULTO/INFANTIL; 01 SENSOR DE SPO₂ TIPO Y PARA PACIENTES NEONATO, 01 Mangueira de PNI, 01 Braçadeira Adulto, 01 Braçadeira Obeso, 01 Braçadeira Infantil e 01 Braçadeira neonatal, 01 sensor de temperatura de pele, 01 Suporte de parede com altura regulável para monitor multiparamétrico; Possibilidade futura de expansão de até 4 canais de PI (pressão invasiva), Capnografia (ETCO₂) Débito Cardíaco, Agentes Anestésicos (AG), Monitorização do estado Cerebral (BIS), Impressora integrada O Licitante deverá apresentar junto com sua proposta, catálogo contendo todas as especificações técnicas e acessórios que acompanham o monitor. Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas; Certificado de conformidade à NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda IEC:2012; ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017; ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011; ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 + Emenda 1:2014; ABNT NBR IEC 60601-1-9:2014; ABNT NBR IEC 60601-2-27:2013; ABNT NBR IEC 80601-2-30:2012 + Emenda 1:2014; ABNT NBR IEC 60601-2-34:2014; ABNT

NBR IEC 60601-2-49:2014; ABNT NBR ISO 80601-2-55:2014; ABNT
NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013; ABNT NBR ISO 80601-2-61:2015. e
ISO13485

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE:

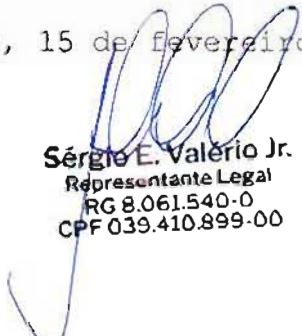
- A. O acolhimento da presente impugnação, eis que faz parte;
- B. a este órgão licitante a reforma do edital 012/2022, de modo a ALTERAR do descritivo dos item 01 e 02, pelos fatos e fundamentos supramencionados a fim de que demais empresas possam concorrer, eis que há vantagem para apenas uma empresa, tendo em vista que apenas uma empresa poderá ofertar tais exigências. Também evitando que a presente licitação ser direcionada a um grupo específico de empresas, o que não se coaduna com os princípios legais do procedimento licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça!
- C. Por fim, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da

Autoridade Superior competente, para que
delibere sobre seus termos, conforme
legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável,
espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 15 de fevereiro de 2022.


Sérgio E. Valério Jr.
Representante Legal
RG 8.061.540-0
CPF 039.410.899-00